
ACÓRDÃO CFO-CR 10/2025

Reunida nos termos e para os fins regimentais, a Comissão de Recursos do Conselho Federal de Odontologia, adotando como razão de decidir o inteiro teor e fundamentos do voto exarado pelo Conselheiro Relator Raimundo Nazareno de Souza Ávila, decidiu, por unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA CHAPA 04**, mantendo a decisão da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Minas Gerais (CRO/MG), que rejeitou a impugnação apresentada pela Chapa 04, eis que correto o entendimento exarado pela Comissão Eleitoral Regional, na medida em que a indicação dos nomes dos cirurgiões-dentistas Ricardo Manoel Lourenço e Cezar Antônio Dias Marra não viola o regramento contido no artigo 44, alínea “g” do Regimento Eleitoral, pois à luz da Lei as cooperativas, a exemplo de UNIODONTOS, não retratam entidades civis de defesa de interesses individuais e coletivos da categoria dos cirurgiões-dentistas, eis que atuam em favor dos cooperativados.

Brasília (DF), 24 de setembro de 2025.

Claudio Yukio Miyake
Presidente

Raimundo Nazareno de Souza Ávila
Relator

Roberto de Sousa Pires
Membro

Élio Silva Lucas
Membro